



ROSA
MARINA
DE
CASTRO
DA SILVA

Assinado de
forma digital por
ROSA MARINA
DE CASTRO DA
SILVA
Dados:
2022.08.19 18:12:35 +01'00'

AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO PARA O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

PROCESSO N.º AQ – 461/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, regime geral, que tem por objeto principal a aquisição de artigos de escritório para o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, em conformidade com as características e quantidades constantes no anexo único ao presente caderno de encargos do qual fazem parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato é regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes do CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até a entrega dos bens à entidade adjudicante em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens objeto do presente procedimento, no prazo estabelecido; e
- b) Obrigação de garantia dos bens.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características e quantidades previstas no anexo único ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues, na sua totalidade e de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do procedimento, no armazém da entidade adjudicante localizado à Rua do Bom Jesus, n.º 13, Funchal.

2 – O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos,

sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e quantidades definidas no anexo único do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a entidade contratante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a

terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e à proteção de segredos profissionais devidos às pessoas singulares.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.^a

Preço base

O preço máximo global que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constitui o objeto do presente procedimento é de **12.531,31 EUR (doze mil quinhentos e trinta e um euros e trinta e um cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável, considerado como parâmetro base do preço contratual.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 11.^a, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fornecimento da totalidade dos bens objeto do contrato.
- 3 – As faturas devem fazer menção ao número de compromisso atribuído nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, condição prévia para ser autorizado o respetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 9.º da citada Lei.
- 4 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% (dez por cento) do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% (cinco por cento) do preço contratual;
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% (dez por cento) do preço contratual.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao

adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando a entidade contratante ocorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido superior a seis meses ou quando o montante em dívida seja superior a 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Gestor do contrato

1 – Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto.

2 – Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação em vigor.

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADES E CARATERÍSTICAS DOS BENS A ADQUIRIR

ARTIGOS DE ADESIVO, CORTE, CORREÇÃO E DESENHO

DESCRIÇÃO	UNID.
Borracha plástica branca para apagar lápis. Com capa envolvente para não sujar as mãos. Não tóxica. Altura 12mm. Largura 21mm. Comprimento 65mm.	350
Corretor líquido de 22 ml com ponta metálica e aplicador de espuma em forma de cunha num só corretor	400
Tesoura para escritório, aço inoxidável, niqueladas, em bolsa plástica, 6" (155mm)	60
Tubo de cola universal de 33ml, líquida, transparente, cristalina, para escritório e trabalhos manuais.	150
Tubo de cola em batom Q-CONNECT ou equivalente 40g. cola sem solventes. Secagem rápida. Fecho hermético. Múltiplos usos. Não tóxico.	250
Apara-lápis, com corpo metálico retangular	100
Corta papel metálico (abre-cartas) com cabo em plástico. Longitude de 195mm	30
Régua de plástico transparente com graduação na horizontal com 30 cm	12

ARTIGOS DE BLOCOS, ROLOS DE PAPEL E ETIQUETAS

DESCRIÇÃO	UNID.
Bloco de nota adesivas 76x76 cor amarela c/ 100 folhas	300
Livros de atas com 100 folhas	6
Rolo de papel térmico 57x40x11 (CX10)	50
Rolo de papel térmico 80x80x11 (CX10)	50
Rolos de papel p/ máquina de calcular 57x70x11	100

ARTIGOS PARA ESCRITA

DESCRIÇÃO	UNID.
Esferográfica BIC cristal ou equivalente, com corpo transparente que permite observar o nível de tinta. Esferográfica de escrita média. Tampa da cor da tinta. Ponta de 1mm. Traço de 0,4mm, cor azul.	1000
Esferográfica BIC cristal ou equivalente, com corpo transparente que permite observar o nível de tinta. Esferográfica de escrita média. Tampa da cor da tinta. Ponta de 1mm. Traço de 0,4mm, cor preto.	1000
Esferográfica BIC cristal ou equivalente, com corpo transparente que permite observar o nível de tinta. Esferográfica de escrita média. Tampa da cor da tinta. Ponta de 1mm. Traço de 0,4mm, cor vermelho.	250
Esferográfica BIC cristal ou equivalente, com corpo transparente que permite observar o nível de tinta. Esferográfica de escrita média. Tampa da cor da tinta. Ponta de 1mm. Traço de 0,4mm, cor verde.	150
Marcador fluorescentes cor amarela, ponta biselada, espessura de escrita de 2 a 5mm	400
Lápis de grafite NORIS ou equivalente com graduação n.º 2 - HB, corpo hexagonal.	960
Marcador de ponta de nylon porosa, espessura de escrita de 1,1mm, cor preto	60
Marcador de ponta de nylon porosa, espessura de escrita de 1,1mm, cor vermelho	24
Marcador de ponta de nylon porosa, espessura de escrita de 1,1mm, cor azul	48

ARTIGOS PARA ARQUIVO E EMBALAGEM

DESCRIÇÃO	UNID.
Conjunto de separadores em cartolina, multiperfurados A4 (conjunto c/6)	6000
Conjunto de separadores em pvc, cores opacas, multiperfurados A4 (conjunto c/6)	300
Bolsa catálogo, com 11 furos, fabricado em polipropileno, cristal, espessura 100 microns, formato A4 (caixas de 100 unidades).	21000
Caixa de elásticos em borracha com 9cm de comprimento e 1,5mm de largura (caixa com 25gr).	600
Rolo de fio sisal com dois cabos	4
Rolo de fita-cola transparente 33x15	500
Rolo de fita adesiva em pvc transparente para embalagem com 66m de comprimento e 5cm de largura	100

ARTIGOS PARA SECRETÁRIA

DESCRIÇÃO	UNID.
Agrafador de alicate em aço RAPID 1 ou equivalente, com capacidade até 40 folhas. (utiliza agrafes 24/6, 24/8 e 26/6). Profundidade do agrafado 5,5cm, com tipo deagrafagem fechado/aberto. Medidas 21x85x165mm. Cor prata.	100
Almofada para carimbo cor azul, com base metálica n.º2 (87x143mm)	24
Almofada para carimbo cor preta, com base metálica n.º2 (87x143mm)	24
Agrafes Q-CONNECT ou equivalente de arame reforçado galvanizado para um melhor rendimento. Pontas afiadas para melhor penetração, 24/6 (caixa com 1000 agrafes)	1200
Caixa de clips niquelados, com níquel extra n.º 2 com ponta redonda	200
Caixa de clips niquelados, com níquel extra n.º 4 com ponta redonda	150
Caixa de clips niquelados, com níquel extra n.º 10 com ponta redonda	200
Dedeira em borracha n.º 00	500
Dedeira em borracha n.º 0	50
Dedeira em borracha n.º 1	50
Perfurador metálico c/ régua p/ alinhar papel c/ capacidade p/ 20 folhas	70
Tubo de tinta de 28 ml para carimbo cor azul	24
Tubo de tinta de 28 ml para carimbo cor preto	24
Caixa de pioneses coloridos, de cabeça plana, plastificados, com diâmetro de 9mm (caixa com 120 unidades)	50
Saca agrafos cor preta, plástico e metal com fecho de segurança	80

ARTIGOS DE INFORMÁTICA

DESCRIÇÃO	UNID.
CD para gravação CDR 52x multi speed 700MB	20
Fita para máquina de calcular cor preto e vermelho	20

ARTIGOS PARA ENCADERNAÇÃO

DESCRIÇÃO	UNID.
Cartolinas para encadernação A4 cor azul escuro	300
Cartolinas para encadernação A4 cor preto	300
Cartolinas para encadernação A4 cor verde	300
Acetatos para encadernação A4	900
Lombada espiral cor branca de 6mm	150
Lombada espiral cor branca de 8mm	150
Lombada espiral cor branca de 10mm	150
Lombada espiral cor branca de 12mm	150
Lombada espiral cor branca de 16mm	150
Lombada espiral cor branca de 18mm	150
Lombada espiral cor branca de 28mm	150
Lombada espiral cor preto de 6mm	150
Lombada espiral cor preto de 8mm	150
Lombada espiral cor preto de 10mm	150
Lombada espiral cor preto de 12mm	150
Lombada espiral cor preto de 16mm	150
Lombada espiral cor preto de 18mm	150
Lombada espiral cor preto de 28mm	150
Lombada de anéis de cor branca de 38mm	150
Cola líquida branca para encadernação SUN QUIMICAL ou equivalente (embalagem de 1Kg).	3
Pincéis de cola n.º 10 JOVI ou equivalente	3

PASTAS DE ARQUIVO

DESCRIÇÃO	UNID.
Pasta de arquivo AMBAR ou equivalente em cartão, lombada larga, com ferragem AZ com respectiva caixa, formato comercial.	1000
Pastas de arquivo AMBAR ou equivalente com ferragem de alavanca, decalcador plástico, óculo e protecção metálica, formato alçaço e respectiva caixa para referida pasta.	150
Pasta de arquivo AMBAR ou equivalente com ferragem de alavanca, decalcador plástico, óculo e protecção metálica, formato comercial e respectiva caixa para a referida pasta.	300

CAPAS EM PLÁSTICO

DESCRIÇÃO	UNID.
Capa em plástico com ferragem de correção em metal, cores diversas, lombada pequena, capa transparente e contra capa opaca, formato A4 alçaço.	8000